

1ª Emissão de Debêntures

MEDABIL SOLUCOES CONSTRUTIVAS SA

São Paulo

Rua Joaquim Floriano 466 Conj 1401, Itaim Bibi (11) 3090-0447



Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro 99 24 andar, Centro (21) 2507-1949



Rio de Janeiro, Abril de 2021

Senhores Debenturistas
MEDABIL SOLUCOES CONSTRUTIVAS SA

#### Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da 1ª Emissão Privada de Debêntures da MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A., apresentamos a V.Sas. o relatório anual sobre a referida emissão, atendendo o disposto na Resolução Comissão de Valores Mobiliários nº 17/2021, na alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei 6.404/76 e na escritura de emissão.

A apreciação sobre a situação da empresa foi realizada com base nas informações fornecidas pela Emissora, demonstrativos contábeis e controles internos deste Agente Fiduciário.

Informamos, também, que este relatório encontra-se à disposição dos debenturistas na sede da companhia emissora, na Simplific Pavarini DTVM, e na instituição que liderou a colocação das Debêntures.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à companhia emissora, estando também disponível em nosso website www.simplificpavarini.com.br.

Em 2020 houve eventos de pagamento aos Debenturistas da 1ª Emissão conforme a seguir:

#### 07/04/2020

Prêmio Fixo	R\$2.500.000,00
Juros Devidos	R\$134.659,70
Amortização	R\$3.665.136,52
TOTAL DO EVENTO	R\$6.299.796,22

### 08/04/2020

Juros Devidos	R\$9.552,92
Amortização	R\$2.201.110,93
TOTAL DO EVENTO	R\$2.210.663,85

### 14/09/2020

Juros Devidos	R\$855.289,22
Juros Pagos	R\$400.000,00

#### 15/09/2020

Juros Devidos 14/09/2021	R\$455.289,22
Encargos Moratórios	R\$9.582,40
TOTAL	R\$464.871,62

Em 31 de dezembro de 2020 o saldo devedor da emissão era composto conforme a seguir:

Data	31-dez-20
Qtd em Circulação	25.000
Evento	VALOR NOMINAL UNITÁRIO



Valor Total	R\$20.717.926,15
Valor Unitário	R\$828,717046
Evento	PU
Valor Total	R\$ 1.030.886,40
Valor Unitário	R\$41,23545603
Evento	REMUNERAÇÃO ADICIONAL
Valor Total	R\$553.287,20
Valor Unitário	R\$22,13148807
Evento	JUROS
Valor Total	R\$19.133.752,55
Valor Unitário	R\$765,35010199

Atenciosamente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Agente Fiduciário



### **EMISSORA**

MEDABIL SOLUCOES CONSTRUTIVAS SA, localizada na Av. Severo Dullius 1.395, 12ª Andar, Porto Alegre Rio Grande do Sul. Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 94.638.392/0001-62.

### **OBJETO SOCIAL**

- 4.1. A Companhia tem por objeto social:
- a. construção civil;
- b. montagem de estruturas metálicas;
- c. indústria e comércio de estruturas metálicas, esquadrias e serralheria em geral;
- d. indústria e comércio de perfis e telhas de alumínio e produtos correlatos;
- e. indústria e comércio de chapas cantoneiras, cantoneira e outros produtos correlatos galvanizados, em aço plano ou laminado em perfis;
- f. assessoria e consultoria relacionadas aos produtos e serviços citados nos itens anteriores;
- g. locação de equipamentos industriais e outros, próprios ou de terceiros;
- h. importação e exportação de quaisquer produtos relacionados aos itens anteriores, bem como produtos plásticos, produtos de borrachas e assemelhados; e
- i. a participação em quaisquer outras sociedades ou grupos de sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.

### CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Código CETIP / Código ISIN	MEDA11/EM OBTENCAO
Instrução CVM	PRIVADA
Coordenador Líder	
Banco Liquidante	
Banco Escriturador	
Status da Emissão	ATIVA
Título	Debêntures
Emissão / Séries	1/UNICA
Valor Total da Emissão	25.000.000,00
Valor Nominal	1.000,00
Quantidade de Títulos	25000
Forma	NOMINATIVA
Espécie	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Data de Emissão	13/03/2020
Data de Vencimento	13/03/2023



D	Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização	7.2. Forma e Prazo de Subscrição. As Debêntures serão subscritas por meio da assinatura por cada Debenturista do respectivo boletim de subscrição, substancialmente na forma do Anexo II à presente Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição"), na Data de Integralização.  7.3. Forma de Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"), por meio de transferência eletrônica para a Conta Garantia MSC, podendo, ainda, na Data de Integralização, ser subscritas com deságio de até 4,00% (quatro por cento) do Valor Nominal Unitário, sendo certo que o deságio será o mesmo para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em tal Data de Integralização.  7.3.1. Os valores creditados na Conta Garantia MSC nos termos da Cláusula 7.3 acima serão liberados para a Companhia nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
Remuneração DI+ 8,00% a.a.	Remuneração	DI+ 8,00% a.a.
Data de Integralização 20/03/2020	Data de Integralização	20/03/2020
Repactuação 8.16. Não haverá repactuação programada das Debêntures.	Repactuação	8.16. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

# **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados pela Companhia (a) na quitação das dívidas listadas no <u>Anexo I</u> desta Escritura de Emissão; (b) no reforço de capital de giro da Companhia; e (c) no pagamento dos custos e despesas associados à estruturação da Emissão.

## COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A Simplific Pavarini, na qualidade de Agente Fiduciário e, com base nos documentos recebidos e analisados, declara que foi possível constatar a efetiva utilização dos recursos captados com a Emissão para as respectivas finalidades determinadas nos termos dos documentos da Emissão.

Saiba mais.

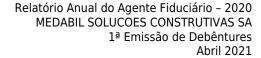


## **POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES**

Custódia	Data	Emitidas	Adquiridas	Resgatadas	Canceladas	Vencidas	Convertidas	Circulação
ESCRITURADOR	31/12/2020	0	0	0	0	0	0	25.000

### **GARANTIA**

- 8.9. Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva. Observado o disposto nas Cláusulas 8.9.5 e 8.9.6 abaixo, os Fiadores, neste ato, se obrigam, solidariamente entre si e com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadores, co-devedores solidários, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a Companhia) responsáveis por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, 364, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nos Documentos da Operação, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 8.21 abaixo ("Fiança").
- 8.9.1. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.
- 8.9.2. A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, observado o disposto nas Cláusulas 8.9.5 e 8.9.6 abaixo.
- 8.9.3. Cada um dos Fiadores, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Companhia ou qualquer dos demais Fiadores em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia e/ou de qualquer dos demais Fiadores em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.
- 8.9.4. Os pagamentos que vierem a ser realizados pelos Fiadores com relação às Debêntures serão realizados de modo que os Debenturistas recebam dos Fiadores os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Companhia, não cabendo aos Fiadores realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Companhia caso a Companhia tivesse realizado o respectivo pagamento.
- 8.9.5. Caso (a) a Operação Permitida seja concluída e liquidada financeiramente até 30 de junho de 2020 (inclusive); e (b) não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento ou evento que, mediante decurso de prazo ou envio de notificação, possa se tornar um Evento de Inadimplemento, a Fiança prestada pela Debida e pela Mextrema nos termos desta Escritura de Emissão será automaticamente liberada, deixando a Debida e a Mextrema de figurarem como Fiadoras para fins desta Escritura de Emissão, independentemente de qualquer outra formalidade.
- 8.9.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.9.5 acima, caso (a) até 30 de junho de 2020 (inclusive), cumulativamente (x) a MISC venha a receber recursos oriundos do pagamento, total ou parcial, de quaisquer Direitos Creditórios PER, e (y) a Companhia realize uma Amortização Extraordinária Obrigatória em razão do Evento de Amortização Extraordinária Obrigatória referido no item (x) acima, mediante pagamento da totalidade dos valores devidos em razão de tal Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos da Cláusula 8.18 abaixo; e (b) não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento ou evento que, mediante decurso de prazo ou envio de notificação, possa se tornar um Evento de Inadimplemento, a Fiança prestada pela Mextrema nos termos desta Escritura de Emissão será automaticamente liberada, deixando a





Mextrema de figurar como Fiadora para fins desta Escritura de Emissão, independentemente de qualquer outra formalidade.

- 8.10. *Garantias Reais*. Observado o disposto na Cláusula 8.10.2 abaixo, em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverão ser constituídas em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, as seguintes garantias reais (em conjunto, as "<u>Garantias Reais</u>"):
- a. no prazo previsto nos Contratos de Alienação Fiduciária, alienação fiduciária dos Imóveis, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária; e
- b. no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, mas até a Data de Integralização, cessão fiduciária (i) da totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, detidos pela Companhia contra White Martins Gases Industriais Ltda. oriundos da ação declaratória de rescisão contratual c/c repetição de indébito nº 0067536-85.2013.8.21.0010, em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul/RS ("Ação Judicial MSC"), incluindo os direitos que fundamentam a Ação Judicial MSC, quaisquer direitos, pretensões, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e exceções a ela relacionados, direitos acessórios e os direitos ao recebimento de quaisquer valores (acrescidos de todos os juros, correção monetária e multas e demais consectários aplicáveis sobre tais valores) que vierem a ser atribuídos, constituídos e/ou reconhecidos em seu âmbito, incluindo todo e qualquer direito creditório ainda sob litígio nos autos da Ação Judicial MSC que venha ser reconhecido pelo juízo competente e aqueles direitos creditórios decorrentes de acordos, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus ("Direitos Creditórios Ação <u>ludicial MSC</u>"), os quais deverão ser pagos na Conta Garantia MSC; (ii) da totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, detidos pela MISC contra White Martins Gases Industriais Ltda. oriundos da ação declaratória de rescisão contratual c/c repetição de indébito nº 0004465-02.2017.8.24.0038, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC ("Ação Judicial MISC"), incluindo os direitos que fundamentam a Ação Judicial MISC, quaisquer direitos, pretensões, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e exceções a ela relacionados, direitos acessórios e os direitos ao recebimento de quaisquer valores (acrescidos de todos os juros, correção monetária e multas e demais consectários aplicáveis sobre tais valores) que vierem a ser atribuídos, constituídos e/ou reconhecidos em seu âmbito, incluindo todo e qualquer direito creditório ainda sob litígio nos autos da Ação Judicial MISC que venha ser reconhecido pelo juízo competente e aqueles direitos creditórios decorrentes de acordos, livres e desembaraçados de quaisquer Önus ("Direitos Creditórios Ação Judicial MISC"), os quais deverão ser pagos na Conta Garantia MISC; (iii) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, detidos pela MISC contra a União Federal, representada pela Receita Federal do Brasil oriundos dos Pedidos de Ressarcimento identificados no Contrato de Cessão Fiduciária (em conjunto, "PER"), incluindo todo e qualquer direito creditório decorrente de qualquer ação ou outro procedimento judicial (incluindo mandados de segurança) que venha a ser movido pela MISC com relação aos PER, incluindo os direitos que fundamentam tais procedimentos, quaisquer direitos, pretensões, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e exceções a eles relacionados, direitos acessórios e os direitos ao recebimento de quaisquer valores (acrescidos de todos os juros, correção monetária e multas e demais consectários aplicáveis sobre tais valores) que vierem a ser atribuídos, constituídos e/ou reconhecidos em seu âmbito, livres e desembaraçados de quaisquer Onus ("Direitos Creditórios PER"), os quais deverão ser pagos na Conta Livre MISC, e transferidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, para a respectiva conta a ser informada pelos Debenturistas à Companhia, para fins de Amortização Extraordinária Obrigatória nos termos desta Escritura de Emissão; e (iv) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, da Companhia e da MISC contra o Banco Custodiante com relação à titularidade das Contas Garantia, bem como todos os recursos e as aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados em e/ou vinculados às Contas Garantia, inclusive Letras Financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional("Direitos da Conta" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Ações Judiciais e dos Direitos Creditórios PER, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"), tudo nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
- 8.10.1. As disposições relativas às Garantias Reais, aos Imóveis, aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e às Contas Garantia estão descritas nos Contratos de Garantia, os quais são parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.



8.10.2. Liberação Parcial das Garantias Reais. Caso a Operação Permitida seja concluída e liquidada financeiramente até 30 de junho de 2020 (inclusive), a Companhia poderá, a cada amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme Cronograma de Amortização ou em razão de uma Amortização Extraordinária Obrigatória, solicitar ao Agente Fiduciário, mediante envio de notificação escrita nos termos desta Escritura de Emissão, o cancelamento da alienação fiduciária sobre Imóveis alienados fiduciariamente nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária, conforme identificados em tal notificação ("Liberação Parcial das Garantias Reais"), devendo os Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas, escolher os Imóveis a serem liberados e autorizar que o Agente Fiduciário pratique todos os atos necessários para fins de tal liberação, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) o valor agregado de liquidação forçada dos Imóveis que permanecerem alienados fiduciariamente nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária pro forma a respectiva Liberação Parcial das Garantias Reais, conforme verificado pelo Agente Fiduciário com base nos respectivos Laudos de Avaliação dos Imóveis entregues de acordo com os Contratos de Alienação Fiduciária, corresponda a, no mínimo, (a) 100% (cem por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, acrescido da Remuneração, somados ao (b) saldo da Remuneração Adicional, e (c) dos demais encargos devidos pela Companhia até a Data de Vencimento, sendo que, para fins de tal cálculo, a Remuneração será trazida a valor presente na respectiva data de verificação, tendo por base uma taxa de desconto equivalente ao DI Futuro e considerando o número de dias úteis entre cada data de pagamento da Remuneração a partir de tal data de verificação e a Data de Vencimento; (ii) o Laudo de Avaliação mais recente utilizado pelo Agente Fiduciário deverá ter sido preparado há menos de 180 (cento e oitenta) dias corridos da data em que a Companhia solicitar a Liberação Parcial das Garantias Reais; e (iii) não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento ou evento que, mediante decurso de prazo ou envio de notificação, possa se tornar um Evento de Inadimplemento.

8.10.3. A Emissora deverá enviar notificação escrita ao Agente Fiduciário acerca da conclusão da Operação Permitida, acompanhada de todos os documentos evidenciando a contratação e conclusão da Operação Permitida.

# **AMORTIZAÇÃO**

- 8.13. Pagamento do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo de pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Obrigatória ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 5 (cinco) parcelas, sendo:
  - I. a 1º (primeira) parcela, no valor correspondente a 20,0000% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 13 de março de 2021;
- II. a 2ª (segunda) parcela, no valor correspondente a 25,0000% (vinte e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 13 de setembro de 2021;
- III. a 3ª (terceira) parcela, no valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros, três mil trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 13 de março de 2022; e
- IV. a 4ª (quarta) parcela, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 13 de setembro de 2022; e
- V. a 5ª (quinta) parcela, no valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida na Data de Vencimento (sendo os incisos I a V acima, o "Cronograma de Amortização");

# **REMUNERAÇÃO**

8.14.2. Caso venha a ser devida nos termos da Cláusula 8.14.1 acima, a Remuneração Adicional deverá ser paga pela Companhia em 5 (cinco) parcelas iguais, semestrais e consecutivas, devidas em 13 de março de 2021, 13 de setembro de 2021, 13 de março de 2022, 13 de setembro de 2022 e na Data de Vencimento ("Datas de Pagamento da Remuneração Adicional"), sendo cada parcela atualizada pela variação positiva



acumulada do IPCA desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento da respectiva parcela, observado que: (i) caso a Companhia venha a realizar o pagamento de Prêmio por Amortização Extraordinária após qualquer Data de Pagamento da Remuneração Adicional, o valor de cada uma das parcelas da Remuneração Adicional subsequentes a tal Data de Pagamento da Remuneração Adicional deverá ser reduzido de forma proporcional considerando o pagamento de tal Prêmio por Amortização Extraordinária pago pela Companhia; e (ii) caso a Companhia venha a realizar o Resgate Antecipado, as parcelas da Remuneração Adicional vincendas após tal data de Resgate Antecipado serão devidas caso o Prêmio por Amortização Antecipada não seja pago nos termos desta Escritura de Emissão.

### **RESGATE ANTECIPADO**

8.17. Exclusivamente na hipótese de a Operação Permitida ser concluída e liquidada financeiramente, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento até a Data de Vencimento (exclusive), mediante aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 8.26 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado"), mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio correspondente a ("Prêmio por Resgate Antecipado"): (i) caso o Resgate Antecipado seja realizado até 30 de junho de 2020 (inclusive), R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), ou (ii) caso o Resgate Antecipado seja realizado após 30 de junho de 2020 (exclusive), a diferença positiva entre (a) R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), atualizados pela variação positiva acumulada do IPCA desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, e (b) o somatório (x) do montante efetivamente pago pela Companhia aos Debenturistas a título de Remuneração Adicional e (y) do montante efetivamente pago pela Companhia a título de Prêmio por Amortização Extraordinária, observado que o Prêmio por Resgate Antecipado deverá ser pago à vista, em moeda corrente nacional, na data em que ocorrer o Resgate Antecipado.

# **DECLARAÇÃO DA EMISSORA**

Até a data de elaboração do presente relatório, as informações deste caput não foram recebidas por este Agente Fiduciário

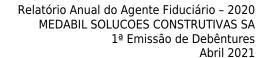


### **COVENANTS**

## Esta emissão não possui covenants.

## **PAGAMENTOS PROGRAMADOS E EFETUADOS**

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
07/04/2020	07/04/2020	Juros		Liquidado	R\$ 5,3864	<b>Download</b>
07/04/2020	07/04/2020	Amortização Extraordinária	14,6605%	Liquidado	R\$ 146,60550000	<b>Download</b>
07/04/2020	07/04/2020	Prêmio		Liquidado	R\$ 100,00000000	<b>Download</b>
08/04/2020	08/04/2020	Juros		Liquidado	R\$ 0,3821	<u>Download</u>
08/04/2020	08/04/2020	Amortização Extraordinária	10,3170%	Liquidado	R\$ 88,04440000	<b>Download</b>
14/09/2020	14/09/2020	Juros		Liquidado	R\$ 34,21156897	-
15/03/2021	15/03/2021	Juros		Liquidado	R\$ 36,93522114	<u>Download</u>
15/03/2021	15/03/2021	Amortização Variavel	20,0000%	Liquidado	R\$ 161,49815570	<b>Download</b>
13/09/2021	-	Juros		Agendado	-	-
13/09/2021	-	Amortização Variavel	25,0000%	Agendado	-	-
14/03/2022	-	Juros		Agendado	-	-
14/03/2022	-	Amortização Variavel	33,3333%	Agendado	-	-
13/09/2022	-	Juros		Agendado	-	-
13/09/2022	-	Amortização Variavel	50,0000%	Agendado	-	-
13/03/2023	-	Juros		Agendado	-	-
13/03/2023	-	Amortização Variavel	100,0000%	Agendado	-	-





RATING

Esta emissão não possui classificação de risco.

### **ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS**

Não ocorreram assembleias de debenturistas no ano de 2020.

**ADITAMENTOS** 

Até o momento não ocorreram aditamentos aos instrumentos legais da Emissão.

## PREÇOS UNITÁRIOS AO PAR - PU'S

Os valores disponíveis nos links abaixo refletem nossa interpretação da documentação da emissão, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro. Os PU's disponíveis nos links abaixo foram calculados ao par, isto é, na curva de atualização e remuneração estabelecida nos documentos da operação. Outros agentes do mercado financeiro poderão apresentar valores diferentes, dependendo da metodologia de cálculo aplicada. Em caso de dúvida de como os aqui apresentados foram apurados, solicitamos entrar em contato para maiores esclarecimentos com o spvalores@simplificpavarini.com.br.

Planilha Baixar Planilha da 1º Emissão - Série Unica Baixar



### **VENCIMENTO ANTECIPADO**

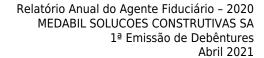
Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

# **EVENTOS SOCIETÁRIOS E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS**

AGE Realizada em 01/03/2020 | Visualizar AGE Realizada em 13/03/2020 | Visualizar AGE Realizada em 22/06/2020 | Visualizar AGE Realizada em 26/06/2020 | Visualizar AGE Realizada em 01/07/2020 | Visualizar AGE Realizada em 25/11/2020 | Visualizar AGE Realizada em 01/12/2020 | Visualizar

**FATOS RELEVANTES** 

Não ocorreram Fatos Relevantes no ano de 2020.





## **NOTAS EXPLICATIVAS**

Até a data de elaboração do presente relatório, as informações deste caput não foram recebidas por este Agente Fiduciário



# **DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

(Fonte: EMISSORA)

### **CONSOLIDADA**

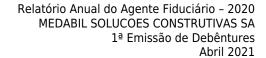
MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A CONTROLADORA				
Balanco Patrimonial				
RUBRICAS SELECIONADAS	31/12/2020	31/12/2019	//20	//20
Ativo Circulante	190,660	147,638		
Ativo Não Circulante	521,937	459,710		
Ativo Realizável A Longo Prazo	0	0		
Passivo Circulante	368,167	393,950		
Empréstimos, Financiamentos	106,030	168,013		
Debêntures	7,535	0		
Passivo Não Circulante	436,912	246,865		
Empréstimos, Financiamentos	315,237	214,537		
Debêntures	10,502	0		
Patrimônio Líquido	-92,482	-33,467		
Demonstração do Resultado do Exercício				Ī
RUBRICAS SELECIONADAS	31/12/2020	31/12/2019	//20	//20
Receita de Vendas Líquida	266,547	313,365		
Lucro Bruto	17,144	-69,067		
Lucro antes dos Resultado Financeiro (Operacional)	14,560	-114,654		
Lucro antes dos Impostos	-91,874	-211,351		
Lucro/prejuízo Do Exercício	-67,051	-139,484		
Análise				T
INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS	31/12/2020	31/12/2019	//20	//20
Liquidez Geral	0.24	0.23		
Liquidez Corrente	0.52	0.37		
Endividamento Total (Part. Cap. Terceiros)	-8.71	-19.15		
Endividamento Oneroso	-4.75	-11.43		
Margem Bruta	0.06	-0.22		
Margem Operacional	0.05	-0.37		
Margem Líquida	-0.25	-0.45		
Retorno Sobre o PL (ROE)	263.66%	-131.57%		T

### **CONTROLADORA**

MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A CONTROLADORA				
Balanco Patrimonial				
RUBRICAS SELECIONADAS	31/12/2020	31/12/2019	//20	//20
Ativo Circulante	83,305	16,905		
Ativo Não Circulante	192,129	264,155		
Ativo Realizável A Longo Prazo	0	0		
Passivo Circulante	68,560	115,028		
Empréstimos, Financiamentos	21,282	53,428		
Debêntures	7,535	0		
Passivo Não Circulante	264,482	176,939		
Empréstimos, Financiamentos	150,384	119,945		
Debêntures	10,502	0		
Patrimônio Líquido	-57,608	-10,907		
Demonstração do Resultado do Exercício				
RUBRICAS SELECIONADAS	31/12/2020	31/12/2019	//20	//20
Receita de Vendas Líquida	51,355	104,370		
Lucro Bruto	32,738	-4,339		
Lucro antes dos Resultado Financeiro (Operacional)	-18,060	-90,219		
Lucro antes dos Impostos	-46,271	-132,433		
Lucro/prejuízo Do Exercício	-54,737	-116,933		
Análise				



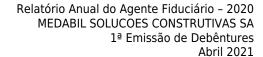
MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A CONTROLADORA				
INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS	31/12/2020	31/12/2019	//20	//20
Liquidez Geral	0.25	0.06		
Liquidez Corrente	1.22	0.15		
Endividamento Total (Part. Cap. Terceiros)	-5.78	-26.77		
Endividamento Oneroso	-3.29	-15.90		
Margem Bruta	0.64	-0.04		
Margem Operacional	-0.35	-0.86		
Margem Líquida	-1.07	-1.12		
Retorno Sobre o PL (ROE)	1906.55%	-110.29%		





## PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Até a data de elaboração do presente relatório, as informações deste caput não foram recebidas por este Agente Fiduciário





## **DECLARAÇÃO**

A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. declara que (i) se encontra plenamente apta a continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da emissão a que se refere este relatório e que inexiste situação de conflito de interesses que impeça a continuidade do exercício da função; (ii) a emissora manteve atualizadas as informações periódicas junto ao agente fiduciário durante o período a que se refere este relatório e não tem conhecimento de eventual omissão ou inconsistência contida nas informações divulgadas pela companhia ou, ainda, de inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela companhia, dentro dos parâmetros estabelecidos na documentação da emissão; (iii) não foram entregues bens e valores à sua administração; (iv) não foram identificadas alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares dos valores mobiliários objeto deste relatório; e (v) inexistem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário.

As informações contidas no presente relatório estão baseadas exclusivamente na documentação recebida pelo Agente Fiduciário nos termos dos Instrumentos da operação, incluindo documentação fornecida pela Emissora.

As informações contidas neste relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Rio de Janeiro, Abril de 2021

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Agente Fiduciário